



Câmara de
Vereadores de
Caxias do Sul

LEI ORDINÁRIA Nº 5.323, DE 13 DE JANEIRO DE 2000(ORIGINAL)

Processo: 234/1997

Autor: Deo Deodato Gomes

Data de Publicação: 30/05/2000 (jornal - Município)

Data de Promulgação: 13/01/2000

[Retornar](#)

[Versão para Impressão](#)

[Impressão Somente Texto](#)

[observações](#)

[Enviar por E-mail](#)

Para pesquisar determinada palavra no texto utilize "ctrl + F"

LEI Nº 5.323, DE 13 DE JANEIRO DE 2000.

Assegura aos professores e funcionários de instituições de ensino, localizadas no Município de Caxias do Sul, a tarifa colegial do transporte coletivo urbano, e dá outras providências.

Faço saber, atendendo as disposições do artigo 73, § 7.º, da [Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul](#), que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1.º Fica assegurada a tarifa colegial do transporte coletivo urbano, aos professores e funcionários de instituições de ensino, localizadas no Município de Caxias do Sul.

Art. 2.º O benefício assegurado no artigo anterior deve ser fornecido pela concessionária, mediante a apresentação da Carteira de Identificação, emitida pelas seguintes entidades e pelos respectivos organismos filiados:

- I – Sindicato dos Professores – SINPRO;
- II – Sindicato dos Servidores Municipais – SSM;
- III – Centro de Professores do Estado do Rio Grande do Sul – CEPERS;
- IV – Sindicato dos Auxiliares em Administração Escolar – SAAE.

Art. 3.º Caberá ao Poder Executivo Municipal, a fiscalização e o cumprimento desta Lei.

Art. 4.º Esta Lei passa a vigorar a partir do próximo contrato de concessão do serviço de transporte coletivo urbano no Município de Caxias do Sul.

CÂMARA DE VEREADORES DE CAXIAS DO SUL, em 13 de janeiro de 2000.

VER. GETULIO PAULO DEMORI
PRESIDENTE

[Ir para o conteúdo\[1\]](#)

[Ir para a busca\[2\]](#)

[Ir para o rodapé\[3\]](#)

[Acessibilidade\[4\]](#)

